ANÁLISE 9874926/2023 - PRESI/DIRG/SADI/UCOT/DILI/PREGOEIROS

Trata-se da análise da impugnação apresentada por uma empresa (doc. 9872111) quanto ao edital do Pregão Eletrônico nº 023/2023 cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de câmera de vídeo (Webcam) e fones de ouvido (Headset).

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o subitem 24.1 do Edital, temos que "Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital".

Considerando que a Impugnação foi enviada em 09/06/23, dia não útil neste Tribunal decorrente de feriado, o recebimento da peça se deu em 12/06, ou seja, inferior ao prazo mínimo de 03 dias úteis à abertura das propostas, dado que a licitação ocorrerá em 14/06.

Contudo, será apreciado o mérito, decorrente do poder de autotutela da Administração Pública diante de possíveis nulidades no Edital de licitação e respectivo Termo de Referência (Anexo I).

II. DO MÉRITO

1- Da especificação técnica que exige produto da Microsoft

Em breve síntese, é argumentado que é exigido o fornecimento de produto de apenas uma marca (Microsoft), restringindo a ampla participação de licitantes e ferindo princípios da licitação. Pede ainda que o Termo de Referência seja alterado para que outras marcam possam participar.

Insta salientar que os servidores, magistrados e prestadores de serviço do Tribunal utilizam os aplicativos "Microsoft Teams" e "Zoom Meetings" como ferramenta de trabalho. Em que pese o Despacho 9872864 da DIAC dizer que "Os equipamentos precisam ser compatíveis" e "Pode ainda a licitante apresentar comprovação de compatibilidade com as aplicações através de declaração do fabricante.", no Termo de Referência, temos que:

> "4.1.13 - Deve possuir certificação da Microsoft Teams e ser compatível com Zoom Meetings;
>
> 4.1.13.1 - A comprovação da certificação deverá ser obtida no site da Microsoft: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/across devices/devices/category/web-cameras/3; "

Portanto, há informações conflitantes entre o despacho mencionado e o Anexo I do Edital de Licitação. Ademais, a url exposta acima leva a uma página inexistente, sendo que a url correta seria "https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/across-devices/devices/category/web-cameras/3".

Assim, tendo em vista o previsto no Termo de Referência, deve a área competente explicitar a necessidade de certificação, do ponto de vista técnico, sobretudo considerando a obrigatoriedade de apresentação de amostras quando a compatibilidade com as especificações não puder ser aferida (artigo 3º da Lei 8666/93).

2-Da exigência de modalidade balcão

A Impugnante argumenta que a necessidade de haver modalidade balcão previsto no Termo de Referência diminui a concorrência, uma vez que será necessário manter uma assistência técnica na cidade que o equipamento se encontra. Sugere que deve-se alterar o Termo de Referência de modo a

considerar uma forma alternativa para o caso de necessidade de assistência, onde a empresa possa recolher o produto e efetuar a substituição via correios, sem nenhum custo para o órgão contratante.

De fato, no subitem 5.6 do Termo de Referência é previsto que em caso de abertura de chamados, o meio de atendimento deve ser presencial, na modalidade balcão. Analisando essa determinação, no Despacho 9872864 da DIAC temos que "A necessidade de suporte na modalidade balcão é uma exigência que visa minimizar eventuais falhas do equipamento, onde enviamos o dispositivo ao licitante caso este apresente defeito". Não parece razoável que, para minimizar falhas do equipamento, faz-se necessário atendimento presencial.

Dessarte, por não se vislumbrar, *a priori,* a necessidade de ser presencial, deve a área competente explicitar a necessidade desse quesito.

III. DA DECISÃO

A contrário do entendimento da área técnica, decido pelo acolhimento da presente impugnação e a consequente suspensão do pregão para que o Termo de Referência seja alterado.

À

ALIC

Solicito ciência.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barbosa Mendes**, **Pregoeiro**, em 12/06/2023, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9874926** e o código CRC **A5FE2836**.